

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1423 DE 28 DE MAIO DE 2024

CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS S.A. – ANÁLISE DAS RECEITAS ACESSÓRIAS DE 2022 – AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – INAPLICABILIDADE DE PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/000021/2022 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros presentes votantes,

DELIBERA POR:

- **Art. 1º** Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2022;
- **Art. 2º** Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados.;
- Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024.

CHARLLES BATISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 07/06/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves**, **Conselheiro**, em 10/06/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº</u> 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 10/06/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder**, **Conselheiro Presidente**, em 12/06/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº</u> 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva**, **Conselheiro**, em 13/06/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, <u>de 19 de setembro de 2022</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **76080047** e o código CRC **025D566E**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000021/2022

SEI nº 76080047

Av. Presidente Vargas, 1100, 12° andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002 Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

DEVIDO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGA-CÕES CONTRATUAIS DISPOSTAS NAS CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA E QUADRA-GÉSIMA QUINTA DO CONTRATO DE CON-CESSÃO Nº 08/2001.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-COS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-220008/000019/2022, a Instrução Técnica da CAPET e da PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhase o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela Concessionária ROTA 116 S.A. as obrigações dispostas nas Cláusulas Décima Quarta e Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão relativas à exploração das Receitas Acessórias do exercício de 2022:

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com os procedimentos adotados nesta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024

ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente

VICENTE LOUREIRO

CHARLLES BATISTA

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL Conselheiro

ld: 2572908

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1422 DE 28 DE MAIO DE

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - RECEI-TAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2022. AU-SÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRA-

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-COS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-gulatório nº SEI-220008/000020/2022, por unanimidade dos Conselhei-ros voltates ros votantes

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária CCR BARCAS em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2022.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que adote as providências de praxe para a publicação da presente decisão no DOERJ e, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro. 28 de maio de 2024

ADOLPHO KONDER

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

CHARLLES BATISTA Conselheiro-Presidente do Julgamento

ld: 2572915

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1423 **DE 28 DE MAIO DE 2024**

> CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS S.A. - ANÁLI-SE DAS RECEITAS ACESSÓRIAS DE 2022 -AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DE OCOR-RÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRA-THAL - INAPLICABILIDADE DE PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-COS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/000021/2022 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros presentes votantes

DELIBERA.

Art. 1º - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espacos e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à anuração das Receitas Acessórias do ano de 2022

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos seiam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024

CHARLLES BATISTA

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL

VICENTE LOUREIRO

ADOLPHO KONDER

ld: 2572921

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1424 DE 28 DE MAIO DE 2024

SUPERVIA - APÓLICES DE SEGURO - PERÍO-DO DE 2021/2022 - REGULARIDADE - AU-SÊNCIA DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000032/2022, a instrução técnica da CAPET - Nota Técnica CAPET nº 041/2022 (65685236) - e da PGA - Parecer nº 084/2024/AGETRANSP/PGA (71776201), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária de Transporte Art. 19 - Reconnecer o cumprimento da Concessionaria de Transporte Ferroviário S.A. das Cláusulas Décima e Décima Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ante à regularidade das Apólices de Seguros de Responsabilidade Civil e Risco Nomeados e Operacionais, relativos ao período de 2021/2022;

Art. 2º - Não responsabilizar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. diante do seu cumprimento ao disposto nas Cláusulas Décima, X, e Décima Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, além de apresentar as informações e documentações necessárias para devida avaliação da regularidade das apólices de serviçada para devida avaliação. guros do período de 2021/2022:

Art. 3° - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024

FERNANDO MORAES

CHARLLES BATISTA Conselheiro

> MURILO LEAL Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

ADOLPHO KONDER

ld: 2572930

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1.425 **DE 28 DE MAIO DE 2024**

> CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO DE 2022/2023 - DES-**CUMPRIMENTO CONTRATUAL**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n° SEI-220008/000073/2022 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros presentes votantes.

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento parcial ao disposto no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão, eis que a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral, obriterceiros e a franquia para a cobertura básica do seguro excedeu o valor estipulado no dispositivo, no que se refere ao período 2022 a

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento ao disposto na Cláusula Oitava e à alínea "a" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão, pela ausência de acionamento da apólice de danos materiais quando da ocorrência envolvendo a queda de barreiras nos Km 44 + 200 Sul, Km 62 Norte, Km 67 + 100 Norte, Km 67 + 800 Sul, Km 51 + 800 Sul e Km 51 + 200 Norte.

Art. 3º - Anlicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de multa no valor equivalente à 0,05% (cinco centésimos) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração, 2021, por conta de descum-primento parcial ao estabelecido no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão, uma vez que as coberturas especiais contratadas não contemplaram a prestação de serviços de profissionais a terceiros e a franquia para a cobertura básica do seguro excedeu o valor estipulado no dispositivo, no que se refere ao período 2022 a 2023.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária ROTA 116, com fundamento na alínea "a" do parágrafo Vigésimo Sexto da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, a penalidade de advertência por descumprimento ao disposto na Cláusula Oitava e à alínea "a" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima do referido pacto concessivo, ante à ausência de acionamento da apólice de danos materiais quando da ocorrência envolvendo a queda de barreiras nos Km $44\,+\,200$ Sul, Km 62 Norte, Km 67 + 100 Norte, Km 67 + 800 Sul, Km 51 + 800 Sul e Km 51 + 200 Norte.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos seiam arquivados.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024

ADOLPHO KONDER

CHARLLES BATISTA

FERNANDO MORAES Conselheiro

MURILO LEAL

VICENTE LOUREIRO Conselheiro

ld: 2572934

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 193 DE 13 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DESTINADA À ANÁLISE DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA) NO ÂMBI-TO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AM-BIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS) E DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL (PSAM)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de atribuições legais, e tendo em vista o constante no processo nº SEI-070001/000664/2024,

CONSIDERANDO:

a necessidade de examinar despesas no âmbito da SEAS (2401) e do PSAM (2402):

o disposto nos Decretos Estaduais nº 41.880/2009, que dispõe sobre as atribuições e procedimentos para a programação e execução or-çamentária e financeira do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto nos Decretos Estaduais nº 45.230/2015, 45.478/2015, que alteram o Decreto Estadual nº 41.880/2009.

Art. 1º - Instituir a Comissão de Sindicância destinada à análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, nos termos do Decreto Estadual $n^{\rm o}$ 41.880/2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo indicados para constituírem a Comissão referida no art. 1º da presente Portaria, sob a presidência do primeiro:

Titulares

Paula Szilard Santos - Id. Funcional nº 5111260-4
Jonatan dos Santos da Costa - Id. Funcional n.º 5125812-9
Elisângela Vieira Alves da Silva - Id. Funcional n.º 2028792-5
Alessandra Pereira da Silva Azeredo - Id. Funcional n.º 511906-21
Emerson Couto de Aguiar - Id. Funcional n.º 4261617-4

ernando Augusto Leal Santos - Id. Funcional nº 5142893-8 Parágrafo Único - Em caso de impedimentos do titular, a presidência da Comissão será exercida pelo servidor Emerson Couto de Aguiar - Id. Funcional n.º 4261617-4

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024 BERNARDO CHIM ROSSI Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ld: 2572860

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

RETIFICAÇÃO D.O. DE 13/06/2024 PÁGINA 19 - 2ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.711 DE 11 DE JUNHO DE 2024

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA -LP IN049624 E AVERBAÇAO Nº AVB004583.

Processo nº SEI-070002/002232/2022

Onde se lê: ... Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Instalação deverá ser de 3 (três) anos ..

Leia-se: ... Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Prévia deverá ser de 3 (três) anos ...

ld: 2572854

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.320 DE 11 DE JUNHO DE 2024

DELEGA COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DE TERMOS DE COMPROMISSO, ADITIVOS E RESCISÃO DE ESTÁGIO ENTRE O INEA, O ESTAGIÁRIO E AS INSTITUIÇÕES DE ENSI-

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023. e

CONSIDERANDO:

os modelos de termo de compromisso, aditivo e rescisão de estágio, constantes no processo administrativo nº SEI-070002/005468/2022, aprovados pela Procuradoria do INEA,

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/005583/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao servidor José Antônio Paulo Fonseca. ID 890884-2. Diretor Executivo e de Planeiamento, e em sua ausência, a servidora Thaís da Costa Ferreira, ID 43480594, Coordenadora de Gestão e Pessoas, para assinar como representante deste Instituto os sequintes termos:



